



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer n° 255/2019

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei n° 155 de 2019

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo instituto médico legal – IML, e dá outras providências.

Processo n° 2031/2019

Autor: Deputado Galba Novaes

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo instituto médico legal – IML, e dá outras providências.

À guisa de justificção, aduz que a mira da proposição em tela é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso Estado.

Além disso, é importante ressaltar que em casos como tais, a celeridade se faz necessária, vez que, sem provas materiais a vítima esbarra em dificuldades para obter uma medida efetiva contra o agressor.

Não obstante, é bom tom salientar que o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de mortes violentas de mulheres no mundo.

Por fim, se fazendo necessário uma prioridade no atendimento e emissão de laudo visando a proteção das mulheres, desestimulando o crescimento do feminicídio.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional formal, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em tela.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2019.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

[Handwritten signature] _____ PRESIDENTE

[Handwritten signature] _____ RELATOR

[Handwritten signature] _____

[Handwritten signature] _____

[Handwritten signature] _____
